

ANEXO II - MINUTA DO TERMO CONTRATUAL

CONTRATO Nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA COM A
EMPRESA _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE
DECLARA.

O Município de Amontada, através de seu órgão Legislativo Câmara Municipal, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro, Amontada - Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 06.582.555/0001-75, neste ato representado pelo Presidente, Senhor **Marcos Caio Magalhães Rodrigues**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa _____, com sede na cidade de _____, Estado do _____, à Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, representada pelo Sr. (a) _____, cadastrado (a) no CPF/MF sob o nº _____, residente na cidade de _____, à _____, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a Dispensa Eletrônica nº _____ e Processo Administrativo nº _____, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, leis pertinentes e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento o art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, publicado nesta data nos termos do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1 - _____.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ _____ (_____), conforme detalhamento abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato, o Termo de Referência e a proposta apresentada.

4.2. Designar fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, para acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos equipamentos e mobiliários permanentes, registrando em relatório próprio as ocorrências verificadas e adotando as providências necessárias.

4.3. Notificar formalmente a Contratada sobre falhas, irregularidades ou imperfeições constatadas na execução contratual, fixando prazo para saneamento.

4.4. Efetuar o pagamento devido após o recebimento definitivo dos equipamentos e mobiliários, observadas as condições, prazos e critérios estabelecidos no contrato e no Termo de Referência.

4.5. Proceder às retenções tributárias legalmente previstas, quando aplicáveis.

4.6. Fornecer, em tempo hábil, as informações necessárias à adequada execução do contrato.

4.7. Receber provisória e definitivamente os equipamentos e mobiliários, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, recusando aqueles que estiverem em desacordo com as especificações contratuais.

4.8. Exigir a substituição dos equipamentos e mobiliários que apresentarem vícios, defeitos ou desconformidades, durante o prazo de garantia, conforme o Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº 14.133/2021.

4.9. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, nos termos dos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

4.10. Comunicar aos órgãos competentes para adoção das medidas legais pertinentes, quando constatadas irregularidades graves no cumprimento contratual.

4.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais quando a Contratada se beneficiar de tratamento diferenciado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.12. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, especialmente:



- 4.12.1. Exercer poder de mando sobre empregados da Contratada;
- 4.12.2. Interferir na contratação ou gestão de pessoal da Contratada;
- 4.12.3. Reconhecer empregados da Contratada como servidores ou colaboradores da Administração, para quaisquer fins.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Normas pertinentes ao objeto.

5.1. Fornecer os equipamentos e mobiliários permanentes em perfeitas condições, novos e de primeiro uso, conforme especificações, quantidades, prazos e locais estabelecidos no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e na proposta apresentada, acompanhados da respectiva Nota Fiscal.

5.2. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo transporte, montagem, carga, descarga, seguros e demais encargos necessários à entrega e instalação, quando aplicável.

5.3. Substituir, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, os equipamentos e mobiliários que apresentarem defeitos, vícios, avarias ou desconformidade com as especificações exigidas.

5.4. Comunicar formalmente à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para a entrega, a ocorrência de fato superveniente que possa comprometer o cumprimento do prazo, devidamente comprovado.

5.5. Cumprir integralmente as condições estabelecidas no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência, em seus anexos e na proposta apresentada, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento.

5.6. Manter, durante a execução do fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

5.7. Emitir a Nota Fiscal somente após a emissão da Nota de Empenho e a efetiva entrega dos equipamentos e mobiliários, observadas as exigências legais e fiscais vigentes.

5.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do objeto, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

Cumprir a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021, o Código de Defesa do Consumidor e demais

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1. A vigência do presente contrato é até 31 de dezembro do corrente ano e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado na forma dos arts. 105 e 107, c/c com art. 94, todos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias mediante apresentação de Nota Fiscal dos Materiais. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Câmara Municipal de Amontada, que atestará o recebimento dos materiais.

CLÁUSULA OITAVA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);



8.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

8.8. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.9. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de Apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.10. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

8.11. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

8.12. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

8.13. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.14. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133 /2021, art. 120).

8.15. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.16. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.17. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

8.18. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

CLÁUSULA NONA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução do objeto referente à aquisição de equipamentos e mobiliário permanente ocorrerá conforme as condições abaixo:

9.1.1. O fornecimento dos equipamentos e mobiliários será realizado conforme a necessidade da Câmara Municipal de Amontada, mediante emissão de Ordem de Fornecimento pela Administração.

9.1.2. Os equipamentos e mobiliários deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, na sede da Câmara Municipal de Amontada, localizada à Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro, Amontada/CE, CEP: 62.540-000.

9.1.3. Os equipamentos e mobiliários fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento e conservação, sem avarias ou defeitos, e em conformidade com as especificações técnicas exigidas.

9.1.4. Os atrasos decorrentes de caso fortuito ou força maior somente serão aceitos se devidamente justificados, por escrito, até 24 (vinte e quatro) horas antes do término do prazo de entrega e aceitos pela contratante, não caracterizando inadimplemento contratual.

9.1.5. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os equipamentos e mobiliários entregues em desacordo com as especificações, quantidades ou padrões de qualidade exigidos, ficando a contratada obrigada à substituição imediata, sem qualquer ônus adicional para a contratante.

9.1.6. A entrega somente será considerada concluída após conferência quantitativa e qualitativa e aceite formal pelo setor competente da Câmara Municipal de Amontada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

10.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões dos materiais contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021:

- 11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou o conluio entre fornecedores, em qualquer fase da contratação, inclusive após o encerramento da fase de lances.
- 11.3. Consideram-se igualmente como comportamento inidôneo as condutas tipificadas nos arts. 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal.
- 11.4. O fornecedor que cometer qualquer das infrações previstas no item 9.1 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 11.4.1. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 11.4.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do item ou do contrato prejudicado;
 - 11.4.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito do respectivo ente federativo, pelo prazo de até 3 (três) anos;
 - 11.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 11.5.1. A natureza e a gravidade da infração;
 - 11.5.2. As circunstâncias do caso concreto;
 - 11.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.5.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 11.5.5. A existência ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.
- 11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.
- 11.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 11.8. Havendo indícios de prática de ato lesivo tipificado na Lei nº 12.846/2013, os autos serão remetidos à autoridade competente para instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 11.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, da Lei nº 9.784/1999.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 12.1. O instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/2021;
- 12.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 138 da Lei nº 14.133/2021, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 138, § 2º da Lei citada.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO:

13.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal de Contrato, de acordo com o estabelecido no Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 17.01.01.031.0001.2.081, elemento de despesa nº 4.4.90.52.00

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO:

15.1. O valor do contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 165 da Lei nº 14.133/2021;

16.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo Representante Legal da recorrente dirigida à Câmara Municipal;

16.3. Os recursos serão protocolados na Câmara Municipal de Amontada e encaminhados à autoridade que exarou a decisão recorrida.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato, o Foro competente é o do Município de Amontada, Estado do Ceará, em obediência disposto ao artigo 92, § 1º da Lei 14.133/2021.

E, estando às partes acertadas, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Amontada - CE, ____ de _____ de ____.

Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

Responsável pela Contratada
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01) _____
CPF nº _____

02) _____
CPF nº _____

